

13 de março de 2025  
034/2025-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: **Atualização dos Normativos do Balcão B3**

Informamos que, em **17/03/2025**, entrarão em vigor novas versões dos seguintes normativos do Balcão B3:

- Regulamento do Balcão B3
- Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação
- Manual de Normas da Plataforma de Negociação do Balcão B3
- Manual de Normas do Certificado de Colocação Privada, CR de Distribuição Pública, CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debênture e Nota Comercial
- Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento

As alterações detalhadas no Anexo deste Ofício Circular referem-se ao:

- I- ajuste no Regulamento do Balcão B3 e no Manual de Normas de Certificado de Colocação Privada, CR de Distribuição Pública, CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debênture e Nota Comercial, em relação às atribuições e responsabilidades aos Participantes em eventos de Liquidação Financeira que ocorram fora do âmbito da B3;

- II-** ajuste no Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento, referente à harmonização da menção de cotas de fundos negociáveis e não negociáveis na plataforma de negociação do Balcão B3; para atribuir as responsabilidades ao Digitador contratado; e clareza nos tipos de Cotas de Fundo de Investimento admitidas no Mercado de Balcão Organizado;
- III-** ajuste no Regulamento do Balcão B3 para inclusão de medida e procedimento adicional para estabelecer que, nos casos de valores a serem debitados em decorrência de Liquidação de obrigações relativas à Operação Aprovada de Participante em regime de liquidação extrajudicial, a referida operação será cancelada e não seguirá em modalidade de Liquidação, a partir do momento em que a B3 for comunicada quanto à situação especial;
- IV-** ajuste no Regulamento do Balcão B3 para inclusão de responsabilidade aos Participantes, com o objetivo de tornar efetivo o envolvimento, para atuação nos testes do Plano de Continuidade Operacional (PCO) realizados pela B3, quando aplicável;
- V-** ajustes no Regulamento do Balcão B3 em relação aos mecanismos de monitoramento adotados pela B3 e providências a serem adotadas pelos Participantes; e
- VI-** ajustes no Manual de Normas da Plataforma do Balcão B3 para inclusão da admissão de Valores Mobiliários Registrados no Módulo Voice, e substituição da menção “ativo” pelo termo definido “CBIO”.



034/2025-PRE

A versão atualizada dos normativos está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelos telefones (11) 2565-5041 ou pelo e-mail [operacaobalcao@b3.com.br](mailto:operacaobalcao@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Viviane El Banate Basso  
Vice-Presidente de Operações –  
Emissores, Depositária e Balcão

**Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 034/2025-PRE****Descrição das Alterações****I- Atribuições e responsabilidades dos Participantes do Balcão B3 em eventos de Liquidação Financeira que ocorram fora do âmbito da B3****REGULAMENTO DO BALCÃO B3****CAPÍTULO VIII – DOS PARTICIPANTES****Seção V – Das atribuições e responsabilidades específicas dos Participantes**

- **Subseção X – Do Banco Mandatário: Artigo 201, inciso II** – Exclusão de inciso que atribuía a responsabilidade ao Banco Mandatário de informar o Custodiante do Emissor de Nota Comercial sobre a adimplência e inadimplência de pagamento de Eventos.
- **Subseção XX – Da Instituição Liquidante de Emissão: Artigo 216, inciso II** – Exclusão de inciso que atribuía a responsabilidade à Instituição Liquidante de informar o Escriturador da Debênture sobre a adimplência ou da inadimplência do pagamento de Eventos.
- **Subseção XXIV – Do Participante do Cliente: Artigo 220 inciso I, alínea h** – Ajuste na responsabilidade atribuída ao Participante do Cliente, quanto à comunicação à B3 referente à inadimplência de eventos de Liquidação Financeira que ocorram fora do Subsistema de Compensação e Liquidação do Balcão B3, bem como a posterior regularização dos pagamentos de Eventos, conforme aplicável.

**MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, CR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DEBÊNTURE E NOTA COMERCIAL**

**CAPÍTULO VII – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO, NO SERVIÇO INFORMACIONAL E NO DEPÓSITO CENTRALIZADO**

- **Seção I, Artigo 9º, §3º, inciso III** – Ajuste nas responsabilidades atribuídas ao Agente de Registro de Nota Comercial de Colocação Privada objeto de Registro referente à inadimplência dos eventos de Liquidação Financeira que não ocorram no âmbito do Subsistema de Compensação e Liquidação, bem como a posterior regularização dos pagamentos de Eventos, conforme aplicável.
- II- Inclusão das Cotas de Fundo de Investimento não negociáveis na Plataforma de Negociação do Balcão B3, e atribuições ao Digitador e tipo de Cotas de Fundos de Investimentos admitidas nos Subsistemas do Balcão B3**

**MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

- **Capítulo I: Artigo 1º; Capítulo IV: Artigo 4º; Capítulo VI: Artigos 10 e 11; Capítulo VII: Seções II, V, VI e VII; Artigos 14, 18, e 19** – Ajuste no texto para excluir a menção “Negociáveis” às Cotas de Fundo Fechado, considerando que são admitidos Cotas de Fundo Fechado Negociáveis e Não Negociáveis.

- **Capítulo V: Artigo 6º** – Ajuste no texto para dar clareza aos tipos de Cotas de Fundos de Investimentos admitidas no Mercado de Balcão Organizado.
  - **Capítulo VI: Seção II** – Inclusão do termo “Digitador” para tratar das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao referido Participante.
  - **Capítulo VI: Seção II, Artigo 9º e inciso IV** – Inclusão de novo inciso para estabelecer que a função de Agente de Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Agente de Registro de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis pode ser exercida também pelo Digitador contratado pelo Administrador de Custódia de Fundo.
  - **Capítulo VII: Artigo 14, Parágrafo único** – Correção no texto para retirada de informação referente ao registro de negociação e movimentação.
- III- Inclusão de procedimento adicional na Liquidação de obrigações relativas à Operação Aprovada de Participante em regime de liquidação extrajudicial**

## **REGULAMENTO DO BALCÃO B3**

### **CAPÍTULO VI – DA ATIVIDADE DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

- **Seção VII, Artigo 148, §3º** – Inclusão de parágrafo para estabelecer que, nos casos de valores a serem debitados em decorrência de Liquidação de obrigações relativas à Operação Aprovada de Participante em regime de liquidação extrajudicial, a referida operação será cancelada e não seguirá em modalidade de Liquidação a partir do momento em que a B3 for comunicada quanto à situação especial, não havendo débitos na conta do referido Participante.

## MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

### CAPÍTULO VI – DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- **Seção IV, Artigo 175, §2º** – Inclusão de parágrafo para estabelecer que, nos casos de valores a serem debitados em decorrência de Liquidação de obrigações relativas à Operação Aprovada de Participante em regime de liquidação extrajudicial, a referida operação será cancelada e não seguirá em modalidade de Liquidação a partir do momento em que a B3 for comunicada quanto à situação especial, não havendo débitos na conta do referido Participante.

#### IV- Inclusão de responsabilidade ao Participante na atuação do Plano de Continuidade de Operacional

### REGULAMENTO DO BALCÃO B3

### CAPÍTULO VIII – DOS PARTICIPANTES

- **Seção IV, Artigo 185, inciso XVIII** – Inclusão de inciso com o objetivo de tornar efetivo o envolvimento dos participantes nos testes de continuidade de negócios realizados pela B3, quando aplicável.

**V- Ajustes nos Mecanismos de Monitoramento da B3 e providências a serem adotadas pelos Participantes****REGULAMENTO DO BALCÃO B3**

- **Capítulo I: Seção V, Artigo 11, inciso VIII; Capítulo II: Seção VII, Artigos 41, 43 e 44; Capítulo III, Seção X, Artigos 81, 83 e 85** – Ajustes nos textos para dar clareza aos procedimentos que serão adotados pela B3 e, as providências cabíveis aos Participantes, em caso de identificação de discrepâncias, inconsistências, ou indícios de irregularidade ou de fraude nas operações realizadas no Sistema do Balcão B3.

**VI- Melhorias no Trademate****MANUAL DE NORMAS DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3****TÍTULO VI – DO TRADEMATE**

- **Capítulo VI: Seção I, Artigo 41, caput e §1º** – Ajuste no texto do caput e inclusão de parágrafo para considerar a admissão e as regras de divulgação no Módulo Voice das condições contratadas em Compra e/ou Venda de Valores Mobiliários Registrados objeto de Colocação Privada, conforme as hipóteses dispostas no Regulamento do Balcão B3.
- **Capítulo VI: Seção II, Artigo 42, inciso II** – Ajuste no texto para inclusão do Valor Mobiliário Registrado admitido no Módulo Voice.
- **Capítulo VI: Seção II, Artigo 42, §2º** – Inclusão de parágrafo para atribuir as condições de utilização do preço e taxa de Valores Mobiliários Registrados no Módulo Voice.

- **Capítulo VII: Seção IV, Artigo 52** – Ajuste no texto para dar clareza aos tipos de Ofertas admitidas no Módulo Oferta em Tela.
- **Capítulo VI: Seção II, Artigo 42; Capítulo VII: Seção IV, Artigo 51; e Capítulo III: Seção IV, Artigo 66** – Ajuste no texto para substituição da menção “ativo” pelo termo definido “CBIO”.